

Como Staff Officer no MILCOOP Branch, desenvolveu um trabalho extraordinário no âmbito do Mediterranean Dialogue (MD) e no programa PFP, por todos elogiado e considerado decisivo no sentido da obtenção dos objectivos traçados pelo comandante.

Oficial possuidor de um apurado sentido de missão, muito entusiasmo e disponibilidade permanente, participou em outros programas e actividades como Accession & Integration (A&I) dos Invites Countries (IC), planeamento do exercício Cooperative Associated (CAS) A1-2 e *chairman* do grupo de trabalho relativo ao sistema automático de informação, nos quais demonstrou, igualmente, excelentes dotes de carácter, honestidade, coragem moral, grande competência técnico-profissional, reconhecidos dotes de organização e criatividade, capacidade de trabalho, zelo e dedicação.

Pelas qualidades que possui e pelo trabalho desenvolvido nas suas funções de «Staff Officer Military Cooperation» no Joint Head Quarters Southwest, em Madrid, o capitão-de-fragata Vieira de Oliveira merece público louvor, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para a Marinha e para as Forças Armadas, serem classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 70/2005. — Louvo o sargento-ajudante (NII 197174) José Lima Anjo pela forma altamente dedicada, muito profissional e prestigiante como desempenhou ao longo de três anos o cargo de «Chief Graphics Section» no Joint Head Quarters Southwest, em Madrid.

Militar com elevado espírito de obediência e sacrifício, manifestou uma total disponibilidade para as múltiplas solicitações de serviço, actuando sempre pelo exemplo, o que lhe permitiu granjear dos seus superiores e subordinados respeito, confiança e admiração.

A sua dedicação, espírito de colaboração, profissionalismo e eficácia, que me é grato testemunhar e assinalar publicamente, são qualidades sistematicamente realçadas e objecto de elogiosas referências por parte da comunidade militar internacional representada neste quartel-general, tendo igualmente prestado uma colaboração empenhada e valiosa nos eventos com representação nacional e um inestimável apoio à comunidade militar portuguesa que presta serviço no Joint Head Quarters Southwest.

Pelas qualidades e virtudes militares manifestadas, o sargento-ajudante Lima Anjo mostrou-se digno de ser apontado ao respeito e à consideração pública, tendo contribuído de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 153/2005 (2.ª série). — Através da portaria n.º 448/2004, de 6 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004, o tenente-coronel João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes foi nomeado para o cargo de perito nacional destacado da equipa instaladora da Agência Europeia de Armamento, Investigação e Capacidades Militares.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Decisão do Conselho da União Europeia de 17 de Novembro de 2003, o mandato da equipa instaladora da Agência termina em 31 de Dezembro de 2004:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º O tenente-coronel João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes é exonerado do cargo de perito nacional destacado da equipa instaladora da Agência Europeia de Armamento, Investigação e Capacidades Militares.

2.º A presente portaria produz efeitos reportados ao dia 31 de Dezembro de 2004.

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1667/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, estabelece o novo estatuto de pessoal e define a estrutura das carreiras da Direcção-Geral dos Impostos, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso nas categorias de técnico de administração tributária e de inspector tributário do grau 4 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 27.º do mencionado Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

7 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Caliço*.

ANEXO

Regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT)

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), a que se refere o Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri constituído por cinco elementos e nomeado pelo director-geral.

2 — Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 — O estágio compreende as seguintes fases:

- Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;
- Fase prática, a efectuar nos serviços centrais, regionais ou locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 — Os funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT que sejam admitidos ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 são dispensados da fase prática, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

3 — Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas, destinados à avaliação dos estagiários.

4 — Após o período de estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas.

Artigo 7.º

1 — O programa e a duração do curso geral de fiscalidade, bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas, são aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

2 — Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio, bem como os programas da prova final do estágio, serão aprovados por despacho do director-geral dos Impostos, tendo em consideração a área para que foi aberto o concurso.